

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11820/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE URUAÇU/GO, por meio do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAL PARA MOLDAGEM, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA BUCAL DO MUNICÍPIO, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO**, com fundamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAL PARA MOLDAGEM, PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA BUCAL DO MUNICÍPIO, COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE URUAÇU-GO**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital, que dele faz parte integrante.

1.2. Quando da solicitação de credenciamento, os interessados deverão indicar para qual(ais) item(ns) têm interesse, comprometendo-se a realizar todos os procedimentos descritos em cada item, conforme tabela do Termo de Referência, de acordo com a necessidade e solicitação por parte da CREDENCIANTE.

1.3. As CREDENCIADAS deverão firmar Contrato com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal Saúde, no qual a Credenciante e a Credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à prestação de serviços, conforme **ANEXO IV** deste edital – Termo de Credenciamento.

1.4. As CREDENCIADAS serão remuneradas pelos serviços efetivamente realizados, recebendo os valores previamente estabelecidos pela Administração após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme fixados no ANEXO I deste edital.

1.5. As CREDENCIADAS deverão trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e Legislações Municipais.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregoes@uruacu.go.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anterior a data fixada para abertura do certame.

2.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema.

2.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico através do e-mail pregoes@uruacu.go.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame.

2.2.1 No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.

2.3 A decisão sobre a impugnação será proferida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária: 10.301.3010.2.365.33.90.39 – **Fonte:** 107.000

Manutenção do Programa Saúde Bucal - BRASIL SORRIDENTE

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Fica estabelecido que o recebimento dos envelopes relativos ao presente Credenciamento terá início no dia **20/07/2026, das 13:00h às 16:30h, EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Saúde**, permanecendo aberto para protocolo conforme as condições e prazos nele previstos, até ulterior deliberação da Administração ou publicação de ato formal de encerramento.

4.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com a seguinte identificação:

MUNICIPIO DE URUAÇU RAZÃO SOCIAL: CNPJ: TELEFONE: CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026 A/C Comissão de Análise

4.3. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não contenham código de verificação da autenticidade pela internet, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Uruçu-GO.

4.5. O pedido de credenciamento apresentado em desacordo com as exigências deste edital ou

desacompanhado dos documentos obrigatórios será considerado **INAPTO, não sendo admitida a juntada posterior de documentos não apresentados no ato do protocolo.**

4.6. O interessado que, após análise da documentação, for considerado inapto ao credenciamento poderá apresentar **NOVO PEDIDO** a qualquer tempo, desde que observados os mesmos requisitos, critérios e parâmetros estabelecidos no edital. Contudo, na hipótese de novo protocolo, sua solicitação passará a ocupar a última posição na ordem cronológica de pedidos de credenciamento, não sendo assegurada a manutenção da classificação anteriormente obtida.

4.7. Constatadas omissões, falhas formais ou necessidade de esclarecimentos **em documentos já apresentados**, a Comissão poderá promover diligência para que o interessado realize a complementação, correção ou saneamento, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação, sob pena de não obtenção do credenciamento.

4.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação solicitada já apresentada.

4.9. O credenciamento é exclusivo para pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

4.10. Serão aceitas inscrições de apenas um cadastro por proponente.

4.11. O Edital de Credenciamento será permanentemente aberto, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital e suas eventuais e futuras alterações.

4.12. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízos da continuidade das relações contratuais já estabelecidas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.13. O Resultado do Credenciamento será publicado em meio eletrônico Oficial, paulatinamente, à medida que novos interessados efetuem cadastro, entregando a documentação e comprovando o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços.

4.14. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Credenciadas, que atenderem às exigências do presente edital, poderão celebrar Termo de Credenciamento.

4.15. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Análise de Pedido de Credenciamento instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

4.16. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) Cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública;
- d) Incluídas na lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
- e) Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Município (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ;
- f) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.17. A participação neste Credenciamento, mediante o envio da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.

4.18. Os participantes deste Credenciamento arcarão, integralmente, com todos os custos da prestação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

4.19. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de Ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.20. Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Uruaçu-GO.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

PESSOA JURÍDICA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- a) Requerimento, conforme Anexo III, solicitando inscrição para cadastramento;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Contrato social e alterações (se houver);
- d) RG e CPF do representante legal;
- e) Comprovante de endereço;
- f) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- g) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Federal;
- j) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual;
- k) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa e do Município de Uruaçu);
- l) Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, com certidão de regularidade técnica;
- m) Alvará de Localização e Funcionamento;
- n) Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta se vincula à empresa (carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho registrado na DRT ou termo de compromisso de integração ao quadro técnico);
- o) Comprovação de registro e inscrição do protético junto ao CRO, com Certidão de Regularidade;
- p) Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre credenciamento de LRPD, mediante CNES com as seguintes informações: Tipo de estabelecimento: 39 – SADT; Subtipo: 03 – LRPD; Serviço Especializado: 157 – Serviço de

Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – Protético com Carga Ambulatorial SUS;

q) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido, deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

r) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

s) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

t) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

u) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita, em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ);

v) Declarações previstas no Modelo Anexo V.

w) Certidão de Especialidade em Prótese Dentária emitida pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO, referente ao cirurgião-dentista responsável pelos atendimentos clínicos da empresa credenciada, nos termos da Resolução CFO-SEC nº 22/2001.

5.1.1. Obs.: As certidões mencionadas neste edital que não expressarem prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário.

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONTENDO:

5.2. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo de declarações diversas;

5.2.1. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

5.2.3. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

5.2.4. Declaração de Responsabilidade demonstrando que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

5.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas. Ou Declaração de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários;

5.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

5.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

6.1 Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Edital.

6.2. Após o protocolo, a Comissão de Análise de Pedido de Credenciamento formada pela Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização;

6.3. Após a habilitação, a CREDENCIANTE fará publicar no Site Oficial do Município, lista da(s) Clínicas de Próteses Dentárias, apta(s) a assinar(em) o Termo de Credenciamento para realizar a Prestação de Serviços.

7. DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, observará o disposto nos ART. 164 e 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da Ata de Habilitação aos interessados no Credenciamento;

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

7.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.10 A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.

7.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

8.1 O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

8.2 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade comprovada.

8.3 Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.

8.4 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Contratos no Site oficial do Município.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

9.1 As condições de execução dos serviços e critérios de distribuição das vagas estão definidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.2 A distribuição dos atendimentos entre as clínicas credenciadas será regida pelos princípios da impessoalidade e da igualdade, ocorrendo obrigatoriamente por meio de rodízio sequencial, de modo a garantir que todos os prestadores habilitados tenham oportunidade de executar os serviços em proporções equilibradas.

9.3 O critério para a definição da ordem inicial da lista de rodízio será a ordem cronológica de assinatura do Termo de Credenciamento. À medida que novos interessados aderirem ao edital permanentemente aberto, estes serão incluídos ao final da lista vigente.

Do Fluxo dos Serviços:

9.4 O credenciamento é aberto a todos os interessados que cumpram os requisitos de habilitação. Havendo mais de um credenciado apto, a precedência na formalização do contrato e no atendimento da demanda observará a ordem cronológica de entrega da documentação habilitada e aceita pela Administração. Em caso de empate na data de entrega, a precedência será definida por sorteio público. A Secretaria Municipal de Saúde poderá distribuir a demanda entre os credenciados de forma proporcional à capacidade produtiva declarada, observado o limite de produção mínima exigido.

9.5 A Administração não estará obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo conforme o seu interesse e necessidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

10.1.2. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos, propondo as ações corretivas necessárias.

10.1.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços).

10.1.4. Arcar com todos os custos referentes à aquisição dos materiais, tais como taxas,

licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, postagem, e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.

10.1.5. Os CREDENCIADOS deverão sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Odontologia - CRO-GO e o Código de Ética.

10.1.6. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela aquisição de todos os materiais necessários.

10.1.7. Os CREDENCIADOS serão os responsáveis pela criação de um banco de dados, com histórico, laudos, fotos, toda a documentação pertinente de cada paciente, e deverá disponibilizar a contratante sempre que solicitado.

10.1.8. Os CREDENCIADOS deverão receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas.

10.1.9. Não transferir a outrem, subcontratar, os serviços previstos no presente contrato.

10.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.11. Realizar cadastro dos pacientes e manter a disposição da Contratante, com histórico odontológico destes relacionados aos procedimentos executados.

10.1.12. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, plano de saúde, adicional de periculosidade e noturno (se for o caso), uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os pacientes durante o procedimento, informando à Secretaria Municipal de Saúde sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos técnicos.

10.1.14. Os CREDENCIADOS deverão fornecer informações referentes aos pacientes exclusivamente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designados para o acompanhamento, sendo vedada a divulgação de quaisquer dados ou informações a terceiros não autorizados.

10.1.15. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, e encaminhar juntamente com a nota fiscal:

a) Registro dos atendimentos realizados e qual profissional que prestou o serviço, devidamente assinado pelo profissional e o servidor que encaminhou a ordem de serviço.

10.3. A Contratante obriga-se a:

10.3.01. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.3.02. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3.03. Dirimir, por intermédio do fiscal da compra, as dúvidas que surgirem no curso da prestação do Serviço.

10.3.04. A CONTRATANTE reserva o direito de solicitar a documentação dos pacientes aos CREDENCIADOS, a qualquer momento, ficha de cadastro, laudos, resultados de exames e demais documentos.

10.3.05. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir a repactuação ou reajustes de preços.

10.3.06. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas.

10.3.07. Comunicar imediatamente aos CREDENCIADOS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços Contratados.

11 DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por procedimento efetivamente realizado, de acordo com os valores previamente estabelecida no edital de credenciamento.

11.2. As clínicas credenciadas deverão apresentar relatórios mensais detalhados dos atendimentos efetuados, os quais serão submetidos à conferência e ateste pela fiscalização do contrato.

11.3. Os relatórios de atendimento deverão ser apresentados mensalmente, acompanhados de notas fiscais, após validação da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal.

11.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, essa será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada.

11.7. Os pagamentos poderão ser sustados pela Administração nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Administração;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pelos credenciados com a Administração, por conta do estabelecido neste Edital;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- d) Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento da clínica poderá ocorrer nas seguintes hipóteses fundamentadas:

12.2. I. Por iniciativa da Clínica Credenciada: Mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos tratamentos dos pacientes que já estejam sob sua responsabilidade.

12.3. II. Por iniciativa da Administração (Descredenciamento Punitivo ou Técnico):

12.4. Inexecução Técnica: Reincidência em má prestação de serviços, falhas graves em procedimentos ou negligência no atendimento do paciente.

12.5. Irregularidade Administrativa: Prática de subcontratação do objeto, cobrança de taxas adicionais ou fraude em prontuários e notas fiscais.

12.6. Perda de Habilitação: Suspensão do registro no CRO-GO, perda do Alvará Sanitário ou persistência em irregularidade fiscal/trabalhista após prazo de saneamento.

12.7. Desvio Ético: Descumprimento do Código de Ética do Odontológica ou das normas de biossegurança estabelecidas.

12.8. Nas hipóteses de descredenciamento por culpa da credenciada, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo específico, podendo ser aplicadas cumulativamente as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar previstas na Lei nº

14.133/2021.

12.9. O credenciamento não desincumbe a clínica da responsabilidade civil e profissional pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

14.2. A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste Edital de Credenciamento.

14.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

14.4. A Comissão de Contratação fará a avaliação dos documentos de habilitação apresentados, na data marcada no preâmbulo deste edital.

14.5. Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de inabilitação;

14.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Termo de Credenciamento e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

14.7. A distribuição do teto financeiro vinculado a este Edital será feita de forma igualitária aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Uruaçu-GO e a capacidade instalada de cada prestador.

14.8. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observadas sua capacidade instalada;

14.9. A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.10. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento;

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.12. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

14.13. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e do Termo de Credenciamento prevalecerão as deste Edital de credenciamento.

14.14. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

14.15. Anexo I- Termo de Referência;

14.16. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

14.17. Anexo II – Modelo de Relatório Mensal;

14.18. Anexo III - Requerimento de Credenciamento;

14.19. Anexo IV - Minuta de Contrato.

WESLEY DE SOUSA COSTA

Secretário Municipal de Saúde